



CÓPIA

LEI Nº 1.168, DE 29 DE MARÇO DE 1.961 :-

(Que proíbe o despejo de águas pluviais sobre os passeios)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o despejo de águas pluviais sobre os passeios através de condutores ou de manilhas.

§ Único - Os prédios cujos telhados sejam destituídos de calhas serão adaptados às exigências deste artigo à medida que sofrerem reforma.

Artigo 2º - A vasão das águas pluviais será feita por meio de tubos ou manilhas sob as calçadas e por abertura nas guias.

Artigo 3º - O senhor Prefeito Municipal tomará as medidas necessárias, intimando os proprietários dos prédios a procederem às modificações previstas nesta lei, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - Nenhuma planta será aprovada, sem que conste do memorial descritivo a obediência aos termos do artigo 1º e dela o desenho da tubulação embutida e subterrânea.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 1.961, 400ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de março de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argeu Batalha
ARGEU BATALHA
Diretor Administrativo.